[redacted] PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TERCEIRIZADOS PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 40% (quarenta por cento) das horas de serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para produtores rurais cadastrados no Município, que preencherem os requisitos, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, objetivando a melhoria das condições físicas das propriedades rurais do município.

Parágrafo Único. O percentual de que trata esta lei, obedecerá a dotação orçamentaria prevista na Lei Municipal nº 3.164/2020.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município efetuará a contratação dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, obrigando-se na forma de subsídio, no pagamento de até 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço contratado, até o limite individual de 5 (cinco) horas de prestação de serviço, por produtor, mediante o pagamento do valor correspondente, diretamente na Secretaria da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente, nos termos desta lei.

§ 1º. O tomador dos serviços que requerer mais de 5 (cinco) horas de máquina, ficará responsável pelo pagamento integral das horas excedentes, diretamente ao prestador do serviço. O serviço nesta hipótese, somente será realizado, após a conclusão das horas de máquina subsidiadas, dos demais produtores da localidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, podendo formar grupos de produtores, por localidade e ou tipo de máquina, para melhor otimização e rentabilidade do trabalho, devendo manter o controle do total de horas

trabalhadas, mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma para o prestador de serviço.

Art. 3º. O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

I - apresentar o bloco de produtor rural do município de Arroio do Tigre;

II – ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e;

III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. É vedada também a concessão do benefício de que trata esta Lei, para contribuintes com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço, conforme previsto no *caput* do art. 2º desta Lei, a cada 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total das horas trabalhadas, até o limite definido nesta lei, sendo deferido o pagamento após a conferência dos serviços prestados.

Art. 5º. A indicação dos locais dos serviços nas propriedades rurais para a realização de serviços de que trata esta Lei, será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou requerente, devendo atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais, podendo tanto o prestador do serviço quanto o Município, exigirem as licenças ambientais necessárias ou mesmo não realizar o serviço, em caso de risco ambiental; quando o local for considerado inadequado ou quando não apresentada a documentação exigida.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: - Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente.

Art. 7º. O presente incentivo, na forma como disposto no *caput* art. 2º, fica limitados ao exercício financeiro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de janeiro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos munícipes com o aumento dos índices de aproveitamento físico do solo e expansão e melhoria das lavouras, estimulando as produções agrícolas, agregando renda e qualidade de vida para o trabalhador rural.

Este projeto visa o subsídio de 40% (quarenta por cento) do valor da hora-máquina, através da contratação de máquinas e equipamentos terceirizados como dragas e retroescavadeiras, para atender aos produtores rurais do Município. O percentual de que trata esta lei, não será superior a dotação orçamentaria no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.164/2020.

Considerando que o município de Arroio do Tigre enfrenta deficiências estruturais no item máquinas e equipamentos para atender as necessidades dos munícipes, bem como pelo fato da frota de maquinário e equipamentos do Município ser necessária na recuperação e conservação de estradas, é mais viável o custeio de serviços contratados com terceiros do que prestar os serviços com pessoal e equipamentos próprios.

Ademais, estes trabalhos de melhoria das condições físicas e preparo das lavouras, devem ser feitos na entressafra, tratando-se de um período pequeno, que via de regra, medeia entre final de abril até final de julho de cada ano. Logo, esta atividade deve ser prestada com maquinário exclusivo para esta finalidade, sob pena de se atrasar a prestação do serviço. Destarte, é mais viável para o Município custear até 40% (quarenta por cento) do valor da hora de serviço contratado com terceiros, do que prestar estes serviços com maquinário próprio, (considerando ainda a deficiência de maquinário próprio). Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de janeiro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração, Planejamento, Ind., Com. e Turismo.